



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. 2175/09

## Lei 802/09

(Dispõe sobre: autoriza os Poderes Executivo e Legislativo a celebrar convênio com o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, objetivando conceder oportunidade de estágio a estudantes do ensino médio e superior e dá outras providências)

Mário Antonio Pinheiro, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, usando das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova o projeto de autoria do vereador Luiz Carlos Sensineli, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

**Artigo 1º** - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizados a celebrar convênio com o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, objetivando conceder oportunidade de estágio a estudantes do ensino médio e superior, vinculados à estrutura de ensino público e particular, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

**Parágrafo Único** - Fica assegurado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas de estágios para os portadores de necessidades especiais

**Artigo 2º** - Os objetivos específicos do convênio, os direitos e obrigações das partes conveniadas constam da minuta anexa, que fica fazendo parte desta lei.

**Artigo 3º** - Para realização dos projetos, programas ou ações que visem efetivar os objetivos do convênio de que trata esta lei, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão convênio de contrato, termos e outros instrumentos legais de suas competências.

**Artigo 4º** - Fica autorizado a conceder como contraprestação de estágios, uma bolsa mensal no valor de um salário mínimo vigente para cada estudante estagiário cursando ensino superior e de 75% de um salário mínimo para cada estudante estagiário cursando ensino médio.

§ 1º É assegurado um recesso de 30 (trinta) dias aos estagiários, quando o período de estágio tiver duração igual ou superior a um ano.

§ 2º O período de estágio será de um ano, prorrogável por igual período uma única vez.

§ 3º A carga horária de cada estagiário será de 20 horas semanais.

§ 4º O auxílio-transporte será fornecido aos estagiários que necessitarem do transporte coletivo municipal, no importe de 50%(cinquenta por cento) do valor da tarifa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

**Artigo 6º** - A autoridade competente regulamentará esta Lei, no prazo de sessenta dias.

**Artigo 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nazaré Paulista, 08 de outubro de 2009.

Mário Antonio Pinheiro  
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no  
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Silvana Ramos de Moraes Pinheiro  
Assessor de Gabinete